



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 - Centro - Telef: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 - Piedade de Caratinga - MG



Lei nº 272 /2010.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piedade de Caratinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga - MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Piedade de Caratinga/MG, com função consultiva, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único - A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS emanadas do Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 2º. Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da Agricultura Familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações prevista no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - A inclusão de propostas e ações no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhado seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

APROVADO NA SESSÃO

DO DIA: 07-1-2010

EM: 10 Junho às 19:30hs

Patricio Campos de Souza
PRESIDENTE

Patricio Campos de Souza
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - A identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;

XI - Ações que revitalizem a agricultura local;

XII - A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha a qualquer título área maior que 04 (quatro) módulos fiscais, ou 06 (seis) módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta lei:

a) Agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, comodatários, parceiros ou assentadores da Reforma Agrária;

b) Indígenas e remanescentes de quilombos;


Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

- c) Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, que explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativa ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas com manejo sustentável;
- f) Agricultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida, seja a água.

Art. 4º. O CMDRS tem foro no município de Piedade de Caratinga/MG.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. À diretoria será permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria do CMDRS, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros e serão eleitos pelo Plenário.

Art. 6º. Integram o CMDRS:

I - Entidades representativas dos agricultores familiares e de trabalhadores assalariados rurais:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piedade de Caratinga;
- b) 02 (dois) Representantes de cada Associação de Produtores Rurais voltadas para a agricultura familiar, porventura existentes no município de Piedade de Caratinga;

II - Representantes de entidades da sociedade civil:

- a) 01 (um) Representante da Sicoob-Credcooper – Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais da Região de Caratinga Ltda.;
- b) 01 (um) Representante da Cooperativa dos Horticultores da Região de Caratinga.

III - Representantes de órgão do poder público:

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, devem ser indicados formalmente, em documentos escritos pelas instituições que representam, obedecendo ao seguinte:

a) Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável da respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específicas para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para fins de nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgão e entidade da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º. O CMDRS deliberará sobre o seu Regimento Interno, aprovando-o por maioria dos votos de seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua efetiva constituição.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 11 de junho de 2010.

Adolfo Bento Neto – Prefeito Municipal